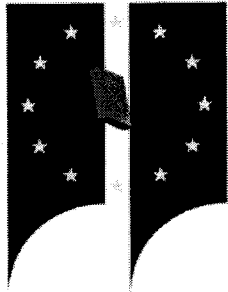


EUROPA



NIHIL PRIUS FIDE  
NOTARIO

**CARTÓRIO NOTARIAL DE SINTRA**

*Av. Heliodoro Salgado, 38 - 2710-573 Sintra*

*Telefone: 21 911 91 30 Fax: 21 911 91 39*

*EMAIL: [ana.roque@notarios.pt](mailto:ana.roque@notarios.pt)*

**NOTÁRIA**

**ANA SOFIA VALADA ROQUE**

*Eu abaixo assinada, Cátia Daniela Freitas Olivença, colaboradora da Notária Ana Sofia Valada Roque, com autorização desta ao abrigo do art. 8º do Estatuto do Notariado, publicitada em 31/01/2011 no sítio da Ordem dos Notários, **CERTIFICO** que a adjunta fotocópia de oito folhas escritas nas duas faces, por mim numeradas e rubricadas, está conforme o original exarado de folhas cento e dezassete a folhas cento e dezassete verso, do Livro de Escrituras diversas número sessenta e um, deste Cartório. Contém Documento Complementar. \_\_\_\_\_*

*Sintra, dezanove de Dezembro de dois mil e doze*

*A Colaboradora,*

*Nº de inscrição na Ordem dos Notários: 350/2*

*Conta registada sob o nº:*

*2282*

TC

Liv.	61
Fls.	117
	✍

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_ No dia dezanove de Dezembro de dois mil e doze, no Cartório Notarial situado na Avenida Heliodoro Salgado, número trinta e oito, Sintra, perante mim, Ana Sofia Valada Roque, respectiva Notária, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_ **NUNO ANDRÉ MARCOS SILVESTRE**, solteiro, maior, natural da freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra, residente na Travessa da Ermida, lote três, rés do chão B, freguesia da Malveira, concelho de Mafra, portador do Cartão de Cidadão número 11030913 válido até 22/06/2014 emitido pela República Portuguesa; \_\_\_\_\_

\_\_\_ que aqui outorga na qualidade de **presidente da Assembleia geral** e em representação da associação denominada **“MOTOCLUBE TT MONTES SALOIOS”**, pessoa colectiva número 507 846 800, com sede em Covas de Ferro, Rua Liga dos Amigos número sete, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra, **qualidade e poderes para o acto** que verifiquei pelas públicas-forma das actas números três e cinco, outorgadas, respectivamente, a vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze e quinze de Novembro de dois mil e doze, documentos que **ARQUIVO**. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu documento de identificação acima mencionado. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **E PELO OUTORGANTE, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGA, FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que a Assembleia-geral da Associação que representa, na sua reunião de vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze e na sua reunião de

quinze de Novembro de dois mil e doze, deliberou alterar os estatutos da associação "**MOTOCLUBE TT MONTES SALOIOS**" acima melhor identificada. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, dando **execução às deliberações tomadas** na referida Assembleia-geral, vem proceder a alteração dos respectivos estatutos, sendo que a associação passa a reger-se pelos Estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhece perfeitamente ao que dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ASSIM O DISSE E OUTORGOU.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Públicas forma das actas. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Documento complementar. \_\_\_\_\_


\_\_\_ Certificado de admissibilidade número 2012043676, disponibilizado no site [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), com o código de acesso 7442-2736-7602.

\_\_\_ **EXIBIU:** \_\_\_\_\_

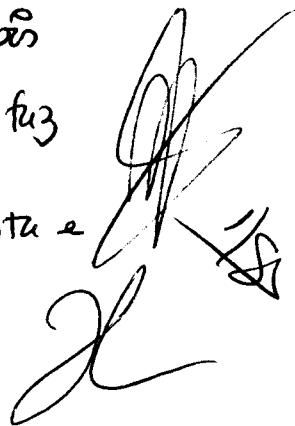
\_\_\_ Cartão de Cidadão. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo feita a explicação do seu conteúdo. \_\_\_\_\_

A Notária, \_\_\_\_\_  


Conta registada sob o n.º 227 

Documento complementar elaborado nos termos do nº dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que faz parte integrante desta escritura anexada a folhas cento e dezassete do Livro de Notas número sessenta e um deste Cartório Notarial



## Capítulo I

### A Associação

#### Artº 1º

#### Constituição e Denominação

A associação denomina-se "MOTOCUBE TT MONTES SALOIOS", é uma Associação voluntária, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída em conformidade com a lei, e regendo-se pelos presentes estatutos. -----

#### Artº 2º

#### Sede e Delegações

A Associação tem a sua sede na Rua da Liga dos Amigos de Covas de Ferro, número sete, em Covas de Ferro, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra.-----

#### Artº 3º

#### Objecto

A Associação não tem finalidade lucrativa e tem por objectivo dinamizar junto dos seus associados actividades relacionadas com o Motociclismo, moto turismo ou outras actividades no âmbito do lazer, cultura e desporto, ainda que fora do âmbito principal se assim desejado, e sempre desligadas de qualquer contexto político ou religioso, sendo que competem à Associação as seguintes atribuições: -----

- a) Promover a recolha, investigação, desenvolvimento, permuta e divulgação de conhecimentos e experiências que cubram a problemática do motociclismo, relações nacionais e internacionais.-----
- b) Manter contactos com todas as entidades privadas e públicas que sirvam a realização do objecto desta Associação.-----
- c) Promover e facilitar encontros, debates e trocar de experiências, no domínio do motociclismo, imagem pública do motociclismo, segurança rodoviária, etc, entre os seus associados e outras entidades.-----
- d) Emitir conselhos e pareceres nas áreas acima descritas sempre que o considere necessário para os seus fins ou se para isso for solicitado.-----

- e) Promover todas as acções que considere necessárias, no interesse dos associados, tais como eventos de confraternização, lazer, cultura, desporto e etc.
- f) Celebrar convenções, acordos ou convénios com outras entidades.-----
- g) Elaborar projectos de cooperação e investigação.-----
- h) Divulgar a sua actividade, no sentido de alargar a sua acção, influência e aumentar o número de associados.-----
- i) Conservar e aumentar o património da Associação.-----

## **Artº 4º**

### **Receitas**

1. Constituem receitas da associação : -----
  - a ) As jóias e quotas pagas pelos associados.-----
  - b ) Os subsidios, doações ou legados e participações que lhe sejam atribuídos.-----
  - c ) Os rendimentos de bens.-----
  - d ) As receitas resultantes da organização de passeios e ou circuitos.-----
  - e) As receitas provenientes de actividades de lazer, cultura e desporto promovidas pela associação aos seus associados e demais interessados. -----

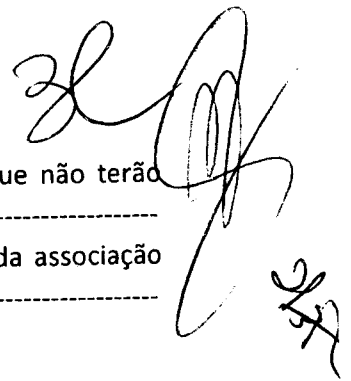
## **Capítulo II**

### **Associados e respectivas categorias**

#### **Artº 5º**

- 1- Podem associar-se todas as pessoas, desde que se interessem, ou possam, de alguma forma participar efectivamente em actividades relacionadas com o motociclismo.-----
- 2- A idade minima dos associados será de dezoito anos, não obstante ser aceite como associado o menor de dezoito anos sob autorização do seu tutor legal.
- 3- As propostas de admissão serão formuladas por escrito, dirigidas à Direcção e, ao assinar a proposta de admissão, o candidato aceita os estatutos da associação, aos quais fica vinculado.-----
- 4- O candidato será admitido após ratificação da Direcção e de se verificar que se encontram preenchidos e observados os requisitos exigidos e o demais disposto nos preceitos aplicáveis.-----
- 5- Poderão ainda ser admitidos como associados pessoas ou instituições que promovam os objectivos da associação, os quais serºao considerados sócios extraordinários e, por isso,

- não partilham dos direitos e responsabilidades descritos no artº 7, pelo que não terão direito a voto e não estão obrigados ao pagamento de quotas.-----
- 6- É possível que candidatos a associados possam participar nas actividades da associação mas aos quais não é reconhecido o direito de votar.-----



### **Artº 6º**

- 1- A Associação tem duas categorias de associados, efectivos e honorários, podendo os primeiros ser fundadores ou ordinário.-----
- 2- São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que adquiram qualidades de associados nos termos e, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do presente artigo.-----
- 3- São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua actividade, se distingam, por serviços relevantes prestados em beneficio da Associação ou dos seus ideais e sejam designados pela Assembleia-geral sob propostas da Direcção ou sob propostas subscritas, por, pelo menos, dez associados efectivos.-----
- 4- São associados fundadores as pessoas singulares ou colectivas, com a sua sede efectiva em Portugal, que tenham participação com uma contribuição efectiva para a constituição da Associação. A lista de associados fundadores será a que ficar descrita na constituição legal da Associação.-----
- 5- São associados ordinários as pessoas singulares ou colectivos, com sede efectiva em Portugal, que contribuam ou possam contribuir para a prossecução do objectivo associativo e sejam admitidos por deliberação da Direcção, sob propostas de pelo menos três associados, sendo um deles obrigatoriamente associado fundador.-----

### **Artº 7º**

#### **Direitos dos associados**

Constituem direitos dos associados efectivos:-----

- a) Tomar parte nas assembleias gerais.-----
- b) Eleger e ser eleito para cargos directivos.-----
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos previstos no nº 4 do artº 15º.-----
- d) Participar na concretização do objecto da Associação, definido no artº 3º .-----
- e) O direito de voto em Assembleia Geral, definida na alinea a), e os direitos definidos nas alíneas b) e c) só podem ser exercidos pelos sócios que possuam antiguidade superior a um ano como sócio efectivo, não obstante a sua participação nos actos.
- f) O sócio para ser elegível para o exercício de função num órgão social têm que possuir um mínimo de cinco anos de antiguidade, seguidos e não interpolados até

à data da candidatura, como sócio efectivo. Esta alínea não se aplica a sócios eleitos anteriormente ao ano de dois mil e doze. -----

## **Artº 8º**

### **Deveres dos associados**

Constituem obrigações dos associados efectivos : -----

- a) Contribuir para a manutenção da associação, mediante o pagamento de uma joia de admissão e de quotas ordinárias ou extraordinárias, fixadas pela assembleia-geral, de acordo com o regulamento de joias e quotizações.-----
- b) Exercer as funções inerentes aos cargos sociais para que tenham sido eleitos.-----
- c) Participar de forma activa e interessada na concretização dos objectivos da associação.
- d) Observar os estatutos da associação e cumprir as deliberações dos respectivos órgãos sociais.-----
- e) Prestar todas as informações que forem solicitadas desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da associação.-----

## **Artº 9º**

### **Perda de qualidade do associado**

- 1 – A qualidade do associado extingue-se por demissão, morte, dissolução ou exclusão.-----
- 2 – Perdem a qualidade de associados, aqueles que deixarem de cumprir as respectivas obrigações referidas no artº 8º, ou aqueles que atentem contra os interesses da associação, designadamente os estabelecidos nos artº 3º e 4º. -----
- 3 – A falta de pagamento pontual da quotização determina a perda de qualidade de associado, nos termos previstos no regulamento de joias e quotizações.-----
- 4 – A exclusão de um associado efectivo é da competência da Direcção, cabendo recurso da deliberação deste órgão para a primeira assembleia geral que reúna após a comunicação escrita da exclusão de um associado.-----
- 5 – A exclusão de um associado honorário é da competência da Assembleia geral.-----
- 6 – A exclusão de um associado não o isenta do cumprimento das suas obrigações vencidas.----
- 7 – A readmissão de um associado que tenha sido excluído implicará o predisposto no nº 5 do artº 6º.-----

## Artº 10º

### Infracções e disciplina

As infracções disciplinares serão puníveis com: -----

- a) Advertência.-----
- b) Multa com valor a ser estipulado pela Assembleia-geral. -----
- c) Suspensão dos direitos de associado até seis meses.-----
- d) Exclusão.-----

A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas a),b) e c) são da competência da direcção, mediante a instauração do processo disciplinar sumário, cabendo recurso por escrito para a Assembleia-geral no prazo de quinze dias após a data da notificação da penalidade.-----

## Capítulo III

### Administração e funcionamento dos órgãos da Associação

#### Artº 11º

#### Orgãos

São orgãos da Associação a Assembleia geral, a Direcção, o Concelho fiscal, Concelho geral e as Comissões técnicas e especializadas.-----

#### Artº 12º

#### Designação e duração do mandato

1 – Os membros da mesa da Assembleia geral, a Direcção e o Concelho fiscal são eleitos por dois anos, em lista de que consta a indicação dos respectivos cargos, e mantêm-se em exercício até à sua efectiva substituição.-----

2 – As listas eleitorais devem ser entregues ao presidente da mesa da Assembleia geral, com antecedência mínima de trinta dias em relação à data da assembleia geral que as deve eleger, ficando patentes aos associados, durante esse prazo na sede da Associação.-----

3 – Juntamente com os membros efectivos da Direcção, do Concelho fiscal e da mesa da Assembleia geral, poderão ser eleitos, respectivamente, três, dois e dois suplentes.-----

4 – A eleição será feita por escrutínio secreto.-----



## Da Assembleia geral

### Artº 13º

#### Constituição

A Assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.-----

### Artº 14º

#### Competência

Compete à Assembleia geral, designadamente : -----

- a ) Eleger a respectiva mesa, bem como a Direcção e o Concelho fiscal.-----
- b ) Aprovar ou modificar o balanço, relatório e contas da Direcção e parecer do Concelho fiscal. -----
- c ) Aprovar, sob proposta da Direcção, o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte. -----
- d ) Aprovar, sob proposta da Direcção, o regulamento eleitoral e o regulamento de joias e quotizações.-----
- e ) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da associação.-----
- f ) Deliberar, sob proposta da Direcção, ou sob proposta subscrita, pelo menos de dez associados efectivos, sobre a designação dos associados honorários.-----
- g ) Deliberar, sobre o recurso interposto da Direcção relativo à não admissão de um associado ordinário.-----
- h ) Deliberar sobre o recurso interposto da Direcção relativo à exclusão de um associado efectivo.-----

### Artº 15º

#### Funcionamento

- 1 - A Assembleia geral reúne em sessão ordinária, até trinta e um de Janeiro de cada ano, para apreciação do balanço, relatório e contas da Direcção e o parecer do Concelho fiscal, relativos à gerência do ano findo e para aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano em curso.-----
- 2 – A Assembleia geral reúne em sessão ordinária de dois em dois anos, até trinta e um de Março, para a eleição dos membros da respectiva mesa, da Direcção e do Concelho fiscal.-----
- 2a – A sessão ordinária referida no número anterior deve efectuar-se no mesmo dia e em continuação da sessão ordinária efectuada nesse ano para efeitos do nº 1.-----
- 2b – Extraordinariamente, a Assembleia geral reúne sempre que a Direcção ou o Concelho fiscal julgue necessário, ou o requerimento de pelo menos quinze associados.-----
- 3 – A Assembleia geral será convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.-----
- 4 – A Assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.-----
- 5 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.-----
- 6 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.-----
- 7 – As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.-----

## **Da Direcção**

### **Artº 16º**

#### **Constituição**

- 1 – A gestão da Associação é assegurada por uma Direcção composta por número ímpar até nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e cinco vogais.-----
- 2 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será este preenchido pelo vice-presidente.-----
- 3 – No caso de vacatura dos cargos de vice-presidente ou de tesoureiro, o preenchimento será feitos por um dos vogais a escolher pela Direcção, que para o efeito reunirá no prazo máximo de um mês.-----
- 4 – No caso de vacatura dos cargos de secretário ou de um vogal, o preenchimento será feito com um dos suplementos, a escolher pelos membros efectivos da Direcção.-----

## **Artº 17º**

1 – Compete à Direcção : -----

a ) Gerir a Associação e representá-la, activa e passivamente em juízo e fora dele.-----

b ) Dar execução às deliberações da Assembleia geral.-----

c ) Elaborar o balanço e realtório de contas.-----

d ) Preparar, submeter para aprovação à assembleia geral e dar execução ao regulamento eleitoral.-----

e ) Elaborar e submeter a aprovação à assembleia geral o orçamento e programa de actividades.-----

f ) Deliberar sobre a admissão dos associados ordinários.-----

g ) Nomear elementos das comissões técnicas.-----

h ) Requerer a convocação da Assembleia geral nos tempos previstos do nº 4 do artº 15º.-----

i ) Inscrever a associação como sócia, ou retirá-la, de organizações de carácter similar ou afim, científicas, culturais ou de classe nacionais ou estrangeiras.-----

j ) Praticar todos os actos tidos por convenientes à realização dos objectivos da associação.-----

2 – A Direcção pode nomear um secretário geral e mandatá-lo, nos termos do nº 2 do artº 19º para praticar actos que sejam da competência da Direcção, incluindo a representação da Associação.-----

3 – Cabe ao secretário geral executar as deliberações da Direcção e coordenar os serviços da Direcção.-----

4 – A Direcção poderá promover a constituição de comissões técnicas, temporárias ou permanentes com carácter consultivo ou informativo, constituídas por associados ou não associados, que na qualidade de especialistas , sejam convidados para o efeito.-----

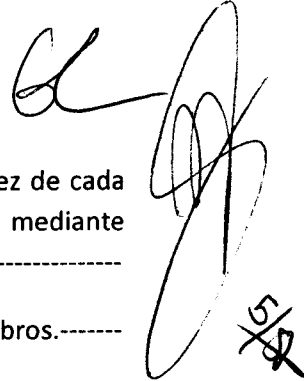
## **Artº 18º**

### **Funcionamento**

1 – A Direcção reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, pelo menos, uma vez de cada período de dois meses e extraordinariamente, sempre que seja necessário, mediante convocação do seu presidente.-----

2 – A Direcção só poderá funcionar quando estiver presente a maioria dos seus membros.-----

3 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.-----



## **Artº 19º**

### **Representações perante terceiros**

1 – Para obrigar a Associação, são necessárias e suficientes as assinaturas de três membros da Direcção, dos quais um terá de ser obrigatoriamente o presidente ou vice-presidente.-----

2 – Mediante propostas de qualquer dos conselhos de especialistas ou geral, no âmbito da sua esfera de competências, poderá a delegação de assinaturas para o domínio de actividades bem definidas, ser autorizada por votação simples em assembleia geral.-----

## **Do Conselho Fiscal**

### **Artº 20º**

#### **Constituição**

1 – O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos, sendo um presidente e dois vogais.-----

2 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será preenchido pelo 1º vogal.-----

3 - No caso de vacatura de um dos cargos de vogal, o preenchimento será feito por um dos suplentes, a escolher pelos membros efectivos do Conselho Fiscal.-----

### **Artº 21º**

#### **Competência**

1 – Compete ao Conselho Fiscal : -----

a ) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços de tesouraria.-----

- b ) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.-----
- c ) Requerer a convocação da Assembleia geral, nos termos previstos no nº 4 do artº 15º. -----
- d ) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Assembleia geral ou pela Direcção.-----

## **Artº 22º**

### **Funcionamento**

O conselho fiscal reunirá para cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do artigo anterior e fora destes casos sempre que o julgue necessário, por convocação do presidente, ou, no seu impedimento, de um dos vogais.-----

## **Do Conselho Geral**

### **Artº 23º**

#### **Constituição**

- 1 – O Conselho Geral é constituído pelos seguintes membros dos órgãos sociais: -----
  - a ) Os três membros efectivos da mesa da Assembleia Geral. -----
  - b ) Todos os membros da Direcção em exercício. -----
  - c ) Os três membros efectivos do Conselho Fiscal. -----
  - d ) o 1º vogal de cada uma das comissões técnicas.-----
- 2 – O Conselho Geral tem a duração do mandato dos órgãos sociais eleitos em Assembleia geral.-----
- 3 – Os trabalhos serão dirigidos pelo presidente da mesa da Assembleia geral ou por quem o substituir.-----

### **Artº 24º**

#### **Competência**

- 1 – Compete ao conselho geral : -----
  - a ) Pronunciar-se sobre os projectos de relatório de contas de exercicios, orçamento e programa anual de actividades elaborados pela Direcção.-----

- b ) Apreciar semestralmente os relatórios da Direcção sobre o programa de actividades e orçamentos aprovados.-----
- c ) Prestar à Direcção toda a colaboração que lhe for solicitada emitindo pareceres sobre matérias que, nos termos dos estatutos, sejam da sua competência.-----
- d ) Emitir pareceres, quando solicitado sobre a filiação do Moto clube em organismos nacionais ou internacionais. -----
- e ) Emitir parecer sobre a criação de delegações ou outras formas de representação regional ou local. -----
- f ) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos estatutos. -----

16

## **Artº 25º**

### **Funcionamento**

- 1 – O Conselho Geral reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que convocado pela Direcção, por iniciativa da mesma ou a pedido da Assembleia geral, do Conselho fiscal ou de qualquer das Comissões técnicas. Este pedido será considerado desde que formulado pela maioria dos membros efectivos de cada um dos orgão citados.-----
- 2 – A convocatória será feita por comunicação com antecedência mínima de cinco dias.-----
- 3 – O Conselho geral só pode funcionar em primeira convocatória se estiver presente a maioria dos membros. -----
- 4 – Não se verificando a presença do número de membros previsto no ponto anterior, reunirá em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros. -----
- 5 – Cada membro do Conselho geral tem direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade.-----

## **Das Comissões Técnicas Especializadas**

### **Artº 26º**

#### **Constituição**

- 1 – Abrangendo as principais actividades do Moto clube, poderão ser estabelecidas com carácter permanente ou temporário, Comissões técnicas ou especializadas que forem consideradas pertinentes e de utilidade para os fins da Associação. -----

2 – A constituição das comissões técnicas constituirá competência da Direcção sob propostas de um ou mais dos seus associados. -----

3 – As comissões técnicas são compostas, pelo menos, por três membros efectivos. -----

## **Artº 27º**

### **Competência**

1 – Compete às comissões técnicas : -----

a ) Realizar os estudos da sua especialidade que lhe forem solicitados pela Direcção ou pelo Conselho geral. -----

b ) Apreciar os assuntos da sua especialidade e emitir os seus pareceres. -----

c ) Prestar à Direcção toda a colaboração que lhe for solicitada. -----

d ) Sugerir à Direcção a adopção das medidas ou a prática de diligências que entende mais convenientes à defesa do seu sector. -----

e ) Elaborar o estatuto de cada especialidade e propor acções consideradas de interesse para o seu desenvolvimento. -----

## **Artº 28º**

### **Comissões especializadas**

A Direcção poderá criar comissões especializadas, permanentes ou temporárias, destinadas a analisar, estudar e acompanhar problemas específicos sectoriais ou gerais. -----

Estas comissões terão composição e competência de acordo com as necessidades e por deliberação da Direcção. -----

### **Disposições gerais**

## **Artº 29º**

### **Período de exercício**

O ano social coincide com o ano civil. -----

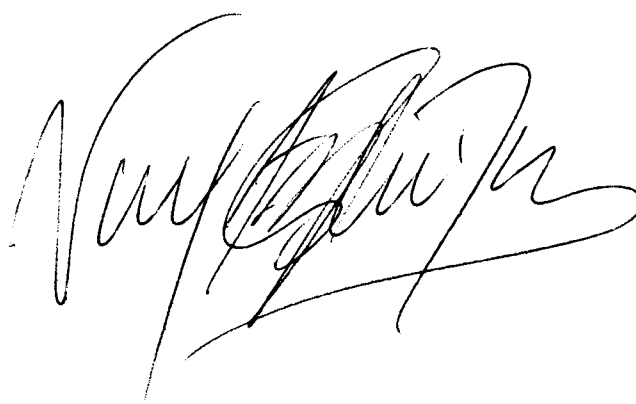
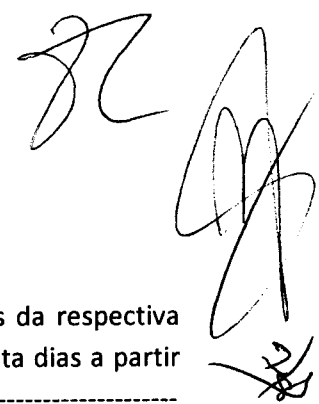
**Artº 30º**

**Disposição transitória**

1 – A comissão instaladora deverá convocar a Assembleia geral para eleições da respectiva mesa, dos membros da Direcção e dos membros do Conselho fiscal, até noventa dias a partir da constituição da Associação. -----

2 – Até à eleição dos órgãos da Associação, as competências da Direcção são exercidas pela comissão instaladora. -----

3 – Até à aprovação, em termos estatutários, do regulamento de jóias e quotizações, aplicar-se a um regime transitório elaborado pela comissão instaladora e aprovado pelos promotores da constituição da associação. -----



ANOTARIA,  
